



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MENDES

PROJETO DE LEI035...../2022

Autor: Vereador Anderson Mendes dos Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 035
DATA 29/06/22
ASSINATURA

Dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, aprova e eu, JOSEMIRA GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Complexo de Referência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista(TEA) e pessoas com Síndrome de Down, no município de Canaã dos Carajás, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Complexo de Referência, tem como função atender, orientar e identificar as demandas relacionadas a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das Pessoas com Síndrome de Down, avaliando as demandas e encaminhando-as para os serviços nas diversas áreas como saúde, educação, assistência social, Cultura, entre outras.

Art. 3º O Centro de Referência permitirá o acesso aos benefícios e aos programas e serviços existentes no município, visando a promoção da inclusão social. Deverá promover atividades de sensibilização e alinhamento conceitual sobre a pessoa com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MENDES

Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das Pessoas com Síndrome de Down, seus direitos, legislação, além de capacitação e formação para os profissionais da rede através da articulação entre as secretarias municipais.

Art. 4º O Centro de Referência deverá contar com uma rede de atendimento multidisciplinar, devendo ser implantado programa próprio com objetivo de possibilitar o diagnóstico precoce da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das Pessoas com Síndrome de Down. Poderá ainda, implantar terapias convencionais e inovadoras, com finalidade de contribuir com o desenvolvimento integral de todos os atendidos.

Art. 5º O complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down promoverá:

- I – atendimento psicossocial;
- II – atendimento médico e agendamento de consultas;
- III – ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV – ações de inclusão social;
- V – ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- VI – ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII – atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;
- VIII – atendimento fonoaudiólogo;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MENDES

IX – pediatria;

X – fisioterapia;

XI – psicólogo.

Art. 6º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down deverá:

I – realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II – auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;

III – possuir um centro de reabilitação de animais de grande porte.

Parágrafo único. Quando da instituição do centro de reabilitação de animais de grande porte, esse passará a fazer parte do referido complexo a que se refere esta Lei.

Art. 7º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 8º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MENDES

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás 29 de junho de 2022

Anderson Mendes dos Reis

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MENDES

A presente propositura visa estabelecer na cidade de Canaã dos Carajás o maior centro de referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal.

A falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meios aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

Assim, o projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora. Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista – TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência sendo muitas vezes difícil identificar sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA .

Além disso, o Centro de Referência da Pessoa com TEA também será composto por uma ala de atendimento a pessoas com Síndrome de Down.

O atendimento a pessoas com Síndrome de Down se dá pela necessidade de inclusão desta parcela da população, haja vista que a interação entre pessoas com deficiência contribui para o desenvolvimento psicossocial de diversas pessoas, bem como uma maior referência e entendimento do mundo, podendo compartilhar o uso das dependências e serviços proporcionados à pessoas com TEA.

Dessa forma, sabido é que a interação entre pessoas com deficiência contribui para uma evolução geral do quadro de resposta aos tratamentos principalmente quando utilizados animais como terapia com cavalos, conhecida como equoterapia.

Assim, a presente propositura visa estabelecer uma nova política de apoio e atendimento a pessoa com deficiência na Cidade de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MENDES

Canaã dos Carajás, para tanto, conto com a colaboração dos nobres pares desta casa para que este importante Projeto de Lei seja aprovado.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 29 de junho de 2022 –
Gabinete do Vereador Anderson Mendes dos Reis

Anderson Mendes dos Reis

Vereador - MDB